

## RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico do CISDESTE.

**A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE E MACRO LESTE DO SUL – CISDESTE** no uso de suas competências legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e eu **Edson Teixeira Filho, Presidente do CISDESTE** no cumprimento de tal decisão, edito a presente Resolução:

Art.1º Fica autorizada a implantação e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do CISDESTE que obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do CISDESTE é o meio oficial para publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e de comunicação em geral.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP-Brasil.

Art. 4º O conteúdo da publicação será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 5º Os atos administrativos, processuais e de comunicação em geral serão publicados e divulgados no Diário Oficial Eletrônico do CISDESTE de segunda à sexta-feira, exceto nos dias que não houver matéria, feriados nacionais e nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente no CISDESTE.

Art.6º As comunicações dos atos administrativos e processuais far-se-ão por meio do Diário Oficial Eletrônico do CISDESTE, excetuando as hipóteses previstas no contrato de rateio e suas respectivas alterações, bem como os exigidos por legislação específica.

Art.7º As publicações dos atos processuais e administrativos deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Art. 8º Deverá ser utilizado o meio de publicação eletrônica tecnologicamente disponível e de ampla utilização e padronização, considerando a sua eficiência e desempenho, podendo-se utilizar de centrais de armazenamento e acesso de alta disponibilidade e segurança fornecido por empresa tecnicamente qualificada para atender à demanda de acesso requisitado.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de recursos financeiros do CISDESTE, previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art.10 Fica o presidente do consórcio autorizado a dispor, mediante ato normativo próprio, sobre as regras, requisitos tecnológicos e funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do CISDESTE.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da publicação, observado o disposto no art. 10.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 27 de julho de 2023



EDSON TEIXEIRA FILHO  
PRESIDENTE  
SAMU-192/CISDESTE